



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/08/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2022 às 11hrs – Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 801010801002022OC00031

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

1. PREÂMBULO

- 1.1** A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS** torna público, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do **SISTEMA ELETRÔNICO** de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** e critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO “IN LOCO” E CONFIRMAÇÃO DAS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DE ZELADORIA URBANA E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – “MOTO INSPETORES” – FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS/SCOOTERS COM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SMARTPHONE COM ACESSO ININTERRUPTO À INTERNET, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**
- 1.2** O procedimento licitatório e os atos dele decorrente, em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu o grupo de trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, serão processados e julgados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 1.4** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 27/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.5 Todas as referências de tempo estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6 São Anexos deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	Plano de Manutenção Preventiva
ANEXO I-B	Modelo de Autorização para Rastreamento
ANEXO I-C	Modelo de Ficha Diária de Produção
ANEXO I-D	Modelo de Fichas Diárias de Presença
ANEXO I-E	Relatório Mensal de Quilometragem
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II-A	Modelo de Composição de Custos
ANEXO II-B	Modelo de Composição do BDI
ANEXOS III	DECLARAÇÕES
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III-E	Modelo de declaração conjunta: a) Declaração sobre trabalho de menores b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; c) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III E IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, ART. 7º.
ANEXO III-F	Modelo de declaração de regularidade com a segurança e medicina do trabalho
ANEXO III-G	Modelo de Indicação de Responsável Técnico
ANEXO III-H	Modelo de Declaração de Contratação Futura
ANEXO III-I	Modelo de Declaração de disponibilidade
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Valor Referencial
ANEXO VI	Cronograma de Estimativa de Desembolso

2. OBJETO

2.1 Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto

Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

- 2.2** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.3** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 3.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 3.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**
- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- b) Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- e) Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “11.4.6” deste Edital;

3.7. Da participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.

3.8. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e através do link: encurtador.com.br/GSU01.
- 4.2** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.3** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e exclusivamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

- 5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.
- 6.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5 No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na

íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 7.1.1** Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de desclassificação.
 - 7.1.2** O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou deverá constar “conforme edital”.
 - 7.1.3** A inclusão de qualquer outro elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.
 - 7.1.4** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
 - 7.1.5** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
 - 7.1.6** Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.
 - 7.1.7** A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.
- 7.2** **PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7.2.1** Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, a proposta de preços além de apresentar o preço global mensal deverá demonstrar também o valor total, expressos em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação do fornecimento objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II - Proposta de Preços, ANEXO II-A - Modelo de Composição de custos e ANEXO II-B – Modelo de Composição do BDI**, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.
 - 7.2.2** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 7.2.3** Cada interessado apresentar apenas uma só proposta, elaborada conforme modelos constantes do Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B deste Edital.
 - 7.2.4** A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
 - 7.2.5** A proposta de preços deverá, ainda:
 - 7.2.5.1** Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- 7.2.5.2** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.2.6** Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.
- 7.2.7** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.
- 7.2.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados a SMSUB, sem ônus adicionais.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 8.2** O pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
 - b)** Sejam manifestamente inexecutáveis;
 - c)** Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 8.6** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.2.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2.2** **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e incidirá sobre o valor global mensal.**
- 9.3** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.4.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2** No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade.
- 9.5** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.6** A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.6.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.6.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.6.3** No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.6.4** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.6.5** Com base na classificação a que alude o item 9.6.4, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- 9.6.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 9.6.5.2** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.6.5.1.
- 9.6.5.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.6.5.4** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.6.5 e 9.6.5.1 a 9.6.5.3 do Edital, se for o caso.
- 9.6.6** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre a sua aceitação.
- 9.6.7** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.6.8** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.6.8.1** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar **cópia da Proposta de Preços**, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, conforme **Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.6.9** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado no Edital.
- 9.6.10** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 10.1.2** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 10.2** Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.
- 10.2.1** A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.
- 10.2.2** Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.
- 11.1.1** Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.
- 11.1.2** A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada (conforme item 7.), em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro – Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01011-100.

11.2 Habilitação jurídica:

- 11.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

- 11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- 11.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- 11.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
 - 11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
 - 11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 11.3.3.3** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
 - 11.3.3.4** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
 - 11.3.3.5** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - 11.3.3.6** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO III-B.
- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.4 Qualificação econômico-financeira:

- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.2** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.3** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.4** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III-C, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.2 deste edital.
- 11.4.5** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.6** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.7** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 11.4.8** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.9** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do

último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.

11.5 Qualificação técnica:

- 11.5.1** Indicação de 01 (um) responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de **Engenheiro e/ou Arquiteto e Urbanista**, conforme Anexo III-G – Modelo de Indicação de Responsável Técnico.
- 11.5.2** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 11.5.3** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao Anexo III-H.
- 11.5.4 Capacidade técnico-operacional:** nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, a licitante deverá comprovar possuir em nome da empresa licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às quantidades dispostas abaixo, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da prestação dos serviços:
- a) Supervisão de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura – 93 (noventa e três) horas por mês, por 12 (doze) meses, ou total de 1.116 (um mil cento e dezesseis) horas;
- 11.5.5** Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.
- 11.5.6** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ainda conter:
- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

- 11.5.7** Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item 11.5.4 “a”, a Licitante poderá utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.

11.6 Outros Documentos:

- a)** CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c)** Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

11.6.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6.2 Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços, das instalações e pessoal técnico especializado, conforme **Anexo III-I**.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

11.7.1.1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.7.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

11.7.3 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.4 Os documentos emitidos vias Internet serão conferidas pelo pregoeiro.

11.7.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.
- 11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.7.8** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.7.9** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente via sistema, imediata e motivadamente, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.1.1.1. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

b1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

12.2 Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1 Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2.1.1. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

12.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.

12.4 A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV**, do presente edital.
- 13.2** A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar:
- 13.2.1** Documentos de propriedade dos veículos contemplados pelo objeto contratual, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.
- 13.2.2.** Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do **Anexo I-B**, do Edital do Pregão Eletrônico 21/SMSUB/COGEL/2022, conforme Portaria 041/SMSP/2009.
- 13.3** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, n° 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.4** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.5** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.6** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.7** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.
- 13.8** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.9** A prestação dos serviços deverá respeitar as condições e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 13.10** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.11** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.12** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

- 13.13** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.14** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 08/2016 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 14.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 14.3** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 14.5** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 14.6** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e, Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 14.7** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.8** Na eventualidade de isenção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças- SF.

- 14.9** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

15. PENALIDADES

- 15.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de Contrato (Anexo IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- 15.1.1** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:
- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.
- 15.1.2** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
- a) À licitante que ensejar o retardamento do certame;
 - b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
 - c) À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
 - d) À licitante que não mantiver a proposta/lance;
 - e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;
- 15.1.3** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).
- 15.1.4** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.1.
- 15.1.5** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em presta a garantia, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito a ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 10% (dez inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.1.6** A falsidade das declarações prestadas caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 15.1.7** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- 15.1.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.1.9** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.1.10** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.1.11** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 15.1.12** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 15.2 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**
- 15.2.1** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 15.2.2** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 15.2.3** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.4** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.5** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.6** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 15.2.7** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 15.2.8** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 15.2.9** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 15.2.10** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2.11** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 15.2.12** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% (cinco inteiros por cento) em cima do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II) Seguro-garantia;
 - III) Fiança bancária.
- 16.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 16.3** A garantia efetivada, que servirá à fiel execução do contrato, será restituída, mediante requerimento, após o recebimento definitivo dos produtos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 17.3** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 17.6** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.10** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.11** A contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.13** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 17.14** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 027/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 02 de julho de 2022.

Sidnei Souza

Pregoeiro

Portaria 027/SMSUB/2022

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada - “MOTO INSPETORES” -, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de monitoramento das demandas do Portal de Atendimento ao munícipe - SP156, bem como, verificar “in loco” a real necessidade de realização dos serviços de zeladoria urbana e de demandas extras, atreladas a serviços realizados no escopo da Secretaria Municipal de Subprefeituras – SMSUB, no Município de São Paulo, e ainda classificar se as demandas são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP ou se são de responsabilidade das concessionárias, tais como: SABESP, ELETROPAULO, entre outras.

2.2 Tal contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o atendimento das demandas do Portal SP156, bem como interligá-las digitalmente junto às empresas prestadoras dos serviços e ao Sistema de Gerenciamento de Zeladoria – SGZ, além de atender eficientemente as demandas dos serviços de fiscalização das posturas municipais, que assim como as de zeladoria, tiveram aumento expressivo de demandas, visando desse modo, agilizar e eficientizar o atendimento aos munícipes.



3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados no âmbito do Município de São Paulo nas regiões que compreendem as suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras¹ e o mini anel viário².

4. DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS – POSTOS DE TRABALHO

4.1 Para a devida execução dos serviços, serão contratados os seguintes postos:

4.1.1 38 (trinta e oito) Postos de Vistoria, formados cada um por, no mínimo, **1 (um) Profissional Técnico em Edificações**, 1 (uma) motocicleta/scooter e 1 (um) aparelho smartphone com acesso à internet, que atuarão conforme demandas nas Subprefeituras e SMSUB.

4.1.2 03 (três) Postos de Vistoria, formados cada um por, no mínimo, **1 (um) Profissional Técnico em Agronomia**, 1 (uma) motocicleta/scooter e 1 (um) aparelho smartphone com acesso à internet, que serão distribuídos conforme demandas nas Subprefeituras e SMSUB.

4.1.3 01 (um) Posto de Assistência Administrativa, formado por, no mínimo, **1 (um) Profissional com Escolaridade de Nível Médio Completo**, 1 (um) computador e 1(um) aparelho smartphone com acesso à internet.

4.1.4 01 (um) Posto de Supervisão, formado por, no mínimo, **1 (um) Profissional com formação na área de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia**, 1 (um) computador e 1(um) aparelho smartphone com acesso à internet;

4.2 Os serviços serão realizados com os seguintes quantitativos:

4.2.1 39 (trinta e nove) **postos de inspeção**: de segunda-feira à sábado no horário das 8h00m às 16h20m.

4.2.1.1 Os postos mencionados acima serão formados respectivamente por,

a) 36 (trinta e seis) profissionais técnicos em edificações;

b) 03 (três) profissionais técnicos em agronomia;

¹ Aricanduva, Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M'Boi Mirim, Mooça, Parelheiros, Penha, Perus/Anhanguera, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Sé, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana e Vila Prudente.

² O Centro Expandido da cidade de São Paulo é uma área da cidade localizada ao redor do centro histórico, e delimitada pelo chamado **minianel viário**, composto pelas marginais Tietê e Pinheiros, mais as avenidas Salim Farah Maluf, Afonso d'Escragnolle Taunay, Bandeirantes, Juntas Provisórias, Presidente Tancredo Neves, Luís Inácio de Anhaia Melo e o Complexo Viário Maria Maluf. Área do Rodízio (Minianel Viário). Fonte: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Disponível em: <https://bit.ly/3x3ejJd>. Acesso em 18 de novembro de 2021.

4.2.2 02 (dois) **postos de inspeção**, formados por profissionais técnicos em edificações: de segunda à domingo, com funcionamento de 24 horas.

4.2.3 01 (um) **posto assistência administrativa**: de segunda-feira à sábado, no horário das 8h00m às 16h20m.

4.2.4 01 (um) **posto de supervisão**: de segunda-feira à sábado, no horário das 8h00m às 16h20m.

4.3 A CONTRATADA deve manter os postos continuamente em atividade, devendo para isso, manter reserva de veículos e equipamentos para eventuais falhas, bem como funcionários folguistas.

5. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS MINIMAMENTE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente:

5.1 MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

5.1.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para os **serviços de inspeção**, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- b) Possuir habilitação na categoria A;
- c) Ter ensino técnico em Edificações e/ou Agronomia completo.
- d) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, nem estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

5.1.1.1 Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

5.1.1.2 Propiciar aos profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- I. Colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, com logomarca estampada da Contratada e Prefeitura - SMSUB;
- II. Equipamento de comunicação móvel (smartphone) com acesso ao aplicativo integrado à plataforma SGZ;

- III. Crachás de identificação³;
- IV. Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retro refletivos, aplicados na parte externa do casco;
- V. Uniformes padronizados, compostos por
 - a. Calça
 - b. Camisa – com identificação/logo da Contratada;
 - c. Sapato
 - d. Meia
 - e. Luva
 - f. Japona/Jaqueta
 - g. Capa de PVC
 - h. Bota
 - i. Macacão de PVC

5.1.1.2.1 O conjunto de itens que compõem os uniformes padronizados, deverão ser fornecidos anualmente, por posto de inspeção, com os seguintes quantitativos:

Itens	Quantidade/Posto
Calça	2
Camisa – com identificação/logo da Contratada;	2
Sapato	2
Meia	3
Luvas	2
Japona/jaqueta	1
Capa de PVC	1
Bota de PVC	2
Macacão de PVC	1

5.1.1.3 É obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais itens necessários para a prestação do serviço, a todos os funcionários, segundo o regime de seu posto.

³ No crachá deverá constar identificação individual, nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.

- 5.1.2** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para o serviço de **assistência administrativa** com Escolaridade de Nível Médio Completo, dedicado para auxílio do controle e otimização de demandas dos inspetores.
- 5.1.3** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para o serviço de **supervisão** com formação completa na área de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia, dedicado para acompanhamento estratégico de logística e demandas dos inspetores.

5.2 MEIO DE TRANSPORTE

- 5.2.1** Para a realização dos serviços de inspeção, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar motocicletas/scooters previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as mínimas características:

- I. Serem de no mínimo 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços prevista neste contrato;
- II. Motor 04 (quatro) tempos;
- III. Câmbio mínimo de 05 (cinco) velocidades;
- IV. Sistema de partida elétrica;
- V. Capacidade do tanque de combustível mínimo de 10 (dez) litros;
- VI. Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- VII. Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- VIII. Possuir selo “Trânsito Seguro” conforme Portaria SMT n.º 207/06;
- IX. Aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- X. Estarem identificadas com a logomarca da empresa CONTRATADA e da Prefeitura – SMSUB;
- XI. Veículo próprio e/ou *leasing* em nome da empresa CONTRATADA;
- XII. Portarem compartimento de transporte (baú ou item similar) com capacidade para até 20 quilogramas (com tampa convexa no lado superior, fechadura e

trava) fixado por suportes metálicos, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;

a. Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

XIII. Possuírem equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (*tipo “mata-cachorro”*);

XIV. Terem no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

5.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

5.2.1 Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE;

5.2.2 Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

5.2.3 Havendo a necessidade de substituição dos veículos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo arquiteto e urbanista ou engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.4 A CONTRATADA deverá socorrer os veículos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do profissional fiscal da CONTRATANTE.

5.2.4.1 As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por veículo/mês.

5.2.5 No caso de apreensão de algum veículo, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.2.2 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.2.1 As Motocicletas devem ter um Plano de Manutenção e Revisões que garantam a segurança dos funcionários (Moto Inspetores), sendo obrigatória a substituição dos Pneus conforme a especificação abaixo:

- Pneus Traseiro – 8.000 km;
- Pneus Dianteiro – 12.000 km.

5.5.2.2 A Contratada deverá comprovar através de Nota Fiscal a substituição dos Pneus na quilometragem acima informada, bem como apresentar os Comprovantes de Manutenções e Revisões realizadas.

5.5.2.3 Este procedimento proporcionará maior segurança aos Inspetores além de minimizar eventuais interrupções ou falhas que venham a comprometer a continuidade dos serviços.

5.5.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Plano de Manutenção Preventiva de cada motocicleta conforme o Anexo I-A do Edital;

- I. Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;

5.5.2.5 A Contratada deverá realizar a substituição dos veículos, de modo a prevenir eventuais falhas técnicas, a cada três anos ou quando a quilometragem atingir 108.000 km, visando a segurança do Moto Inspetor e a continuidade dos serviços.

5.2.3 SISTEMA DE RASTREAMENTO “GPS”

5.2.3.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos “GPS” com gerenciamento de software, que deverão ser instalados nas motocicletas/scooters, com as seguintes características mínimas:

- I. Rastreamento em tempo real;
- II. Geocerca;
- III. Alerta Power Off;
- IV. Alerta de Movimento;
- V. Economia de Energia Inteligente;
- VI. Alerta de vibração;
- VII. Alerta de Velocidade;
- VIII. Controle remoto de eletricidade / gasolina (opcional);
- IX. Alerta de bateria fraca;
- X. Desenvolvimento da integração da central de monitoramento do GPS com o SGZ;



XI. Monitor.

5.2.3.2 Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 24/SMSP/2018, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.

5.2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

5.2.4.1 Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos das equipes da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

5.2.4.2 Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- I. Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para a SMSP e Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria no 41/09 – SMSP, alterada pela Portaria no 28/14 – SMSP.
- II. As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.
- III. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (*Global Positioning System*) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

5.2.4.3 Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (*Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service*), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento;
- Prefixo do veículo;
- Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
- Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
- Velocidade instantânea em Km/h;
- Direção em graus;

- Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
- Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.

5.2.4.4 Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

5.2.4.5 A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;

5.2.4.6 A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI (Departamento de Transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo;

5.2.4.7 O DTI irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

5.2.4.8 Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.

5.2.4.9 Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI.

5.2.4.10 No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

5.2.4.11 No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.

5.2.4.12 Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos

embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura; Umidade; Altitude;
- Vibração mecânica; Choques.

5.2.4.13 Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:

- Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
- Limites de corrente e voltagem;
- Número máximo de dispositivos conectados à rede;
- Prioridades nos envios de mensagens;
- Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.

5.2.4.14 Todos os equipamentos que trabalhem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

5.2.4.15 O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.

5.2.4.16 O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.

5.2.4.17 O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.

5.2.4.18 A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

5.2.4.19 Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

5.2.4.20 Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

- 5.2.4.21** O equipamento de rastreamento especificado é composto de:
- Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;
 - Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.
 - Terminal de Dados.
- 5.2.4.22** Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;
- 5.2.4.23** Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- 5.2.4.24** Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;
- 5.2.4.25** Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- 5.2.4.26** Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- 5.2.4.27** Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- 5.2.4.28** Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- 5.2.4.29** Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.
- 5.2.4.30** Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:
- a) O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência a choques, vibrações e variações de temperatura.
 - b) Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta).

- c) Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.
- d) Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
- e) O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
- f) O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.

5.2.4.31 Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

5.2.4.32 Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

5.2.4.33 Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

5.2.4.34 Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.

5.2.4.35 O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

5.2.4.36 O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

5.2.4.37 Manual do usuário em português.

5.4 MEIO DE COMUNICAÇÃO

5.4.1 Todos os integrantes dos postos e turnos, devem estar equipados com um aparelho de telefonia móvel para comunicação.

5.4.2 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos smartphone com as seguintes características mínimas:

- I. Sistema Android 8.0 ou superior;
- II. Memória mínima de 16GB;
- III. Fotos com Geolocalização (Gps);
- IV. Capacidade da Bateria com duração para o mínimo 8 horas;
- V. Câmera dianteira e frontal com flash;
- VI. Mínimo 10 Mega Pixel Câmera;
- VII. Tela com tamanho mínimo de 5 polegadas.

5.5 MICROCOMPUTADOR

5.5.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos colaboradores que compõem os Postos de assistência Administrativa e de Supervisão, no mínimo, 01 (um) microcomputador com as seguintes características mínimas:

- I. Processador Intel Core i5;
- II. Memória de 4GB;
- III. HD de 1TB (7200RPM);
- IV. Monitor com tamanho mínimo de 22 polegadas;

5.5.2 O custo desses itens deverá ser coberto pelo BDI.

6 PRAZO CONTRATUAL

6.1 Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis por menores, iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do Art. 57, inciso II da Lei Federal no 8666/1993, por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação.

6.2 A prestação dos serviços só será iniciada a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”.

6.3 A empresa CONTRATADA deverá desenvolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, a integração do sistema de GPS com o SGZ

Monitor, para monitoramento dos veículos, conforme Portaria nº 24/SMSP/2018, visando controlar as vistorias em campo.

7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços no âmbito do Município de São Paulo, com comunicação eletrônica integrada on-line junto ao sistema SGZ, por demanda específica do Sistema de Gerenciamento das Fiscalizações (SGF), monitorando em tempo real e atendimento imediato às demandas do 156 ou ainda acompanhamento de obras, serviços de zeladoria e demandas extra conforme necessidade da SMSUB.
- 7.2** As ordens de serviços serão emitidas pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU e distribuídas à CONTRATADA que deverá certificar-se das ocorrências afim de agilizar a eficiência dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA deverá realizar um plano de ação preventivo de vistorias em diversos locais previamente identificados no perímetro do Município de São Paulo.
- 7.4** A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de zeladoria via aplicativo SGZ, com imagens, detalhamento das ocorrências e envio da informação on-line.
- 7.5** A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de fiscalização de posturas municipais via Planilha Excel, com imagens e detalhamento da ocorrência.
- 7.6** Para a utilização do SGZ-Mobile será descontado a título de licença o valor de R\$ 92,00/mês por usuário do sistema.
- 7.7** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nesta licitação, legislação vigente e normas técnicas.
- 7.8** Os serviços de inspeção, objeto da presente Contratação, não tem caráter fiscalizatório. Ou seja, tais serviços se resumem à classificação do TIPO DE DEMANDA a ser atendida e, portanto, não envolvem análise qualitativa a respeito dos serviços e demandas inspecionados.

7.8 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.8.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso,

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- II. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

7.8.2 A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Contrato;

7.8.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

8. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

8.2 A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.3 A aptidão se dará pelo atendimento aos itens a seguir:

8.3.1 Indicação de 01 (um) responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro e/ou Arquiteto e Urbanista;

8.3.2 Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.3.3.1 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura;

- 8.4** Capacidade técnico-operacional: nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, a licitante deverá comprovar possuir em nome da empresa licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às quantidades dispostas abaixo, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prestação dos serviços:
- a) Supervisão de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura – 93 (noventa e três) horas por mês, por 12 (doze) meses, ou total de 1.116 (um mil cento e dezesseis) horas;
- 8.4.2** Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.
- 8.4.3** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - b) Nome e cargo do signatário;
 - c) Endereço completo do emitente;
 - d) Período de vigência do contrato;
 - e) Objeto contratual;
 - f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.
- 8.4.4** Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item 8.4 “a”, a Licitante poderá utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.
- 8.5** Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 - Parágrafo 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

- 8.6** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.
- 8.7** Documentos obrigatórios:
- 8.7.1** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.
- 8.7.2** Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.
- 8.7.3** A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos contemplados pelo objeto contratual, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (*“leasing”*), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.
- 8.7.4** Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do Anexo I-B, do Edital, conforme Portaria 041/SMSP/2009.
- I. Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.
- 9.2** Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06 de julho de 2011.
- 9.3** Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, encaminhadas à Contratada sempre que o Contratante julgar necessário.

- 9.4** Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência da presente contratação.
- 9.5** A CONTRATADA responderá por atos que venham a ser praticados pelos profissionais a serviço do CONTRATANTE, seja por imperícia, por negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;
- 9.6** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes automotivos, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas/scooters ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-as sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 9.7** A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas/scooters, incluindo os serviços de funilaria, limpeza, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- a) Manter a regulagem do veículo, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata da motocicleta/scooter, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - c) Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos das legislações vigentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - d) A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

- 9.8** A CONTRATADA deverá atender orientações e definições quanto a manutenção preventiva e práticas de bom uso das Motocicletas/Scooters, contidas nos manuais do fabricante.
- 9.9** A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos; E observar as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 9.10** A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 9.11** A CONTRATADA deverá manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.
- 9.12** A CONTRATADA deverá manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 9.13** A CONTRATADA deverá nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros (CTPS) pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por seus empregados.
- 9.14** A CONTRATADA deve atender a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 10.2** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.3** Esclarecer dúvidas e orientar prioritariamente o supervisor, mas também os condutores das motocicletas/scooters com relação aos serviços a serem prestados;
- 10.4** Contribuir junto a CONTRATADA com o devido treinamento dos profissionais para a perfeita execução dos serviços;

- 10.5** Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para o devido atendimento das ocorrências, situações e causas, para que se realize a contento, através do aplicativo SGZ-Mobile;
- 10.6** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, medir os níveis de qualidade e corrigir rumos;
- 10.7** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo Contratual e presente Licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** Os processos de medição serão realizados mensalmente, considerando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA entre o primeiro e último dia do mês.
- 11.2** O pagamento se dará por posto, por dia trabalhado dos inspetores, e mensalmente para assistência administrativa e supervisão.
- 11.3** As medições parciais e final serão instruídas a partir da apresentação, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação requisitada pela CONTRATANTE.
- 11.4** A respeito dos procedimentos para pagamento dos serviços, com intuito de organizar o recebimento dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, o envio dos documentos para liberação da medição será através de upload⁴ pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro de pasta no *google drive*, disponibilizada pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.
- 11.4.1** O link de acesso não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao *drive*, no qual terão informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA. Além disso, a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados na pasta referida no item anterior.
- 11.5** Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:
- 11.5.1** Requerimento de pagamento;
- Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando os dados contratuais (número do contrato

⁴ Processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada uma cópia do referido arquivo em outro local distinto.

(XXX/SMSUB/COGEL/2022), do SEI do contrato (0000.2022/0000000-0), objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

11.5.2 Certidões/declarações:

Deverão ser enviadas em arquivos separados - (pdf) único -, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – PMSP.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal nº 12.546/2011¹ e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

11.5.2.1 A relação de certidões/declarações acima não substitui outras possíveis exigências. Ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

11.6 Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato:

Em papel timbrado, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;

- II. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

- III. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- IV. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

- V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

- VI. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;

- VII. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;

- VIII. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços:

Mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato

(XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros;

IX. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

11.7 Documentos Técnicos:

11.7.1 Fichas Diárias de Produção, com calendário mensal, conforme modelos constantes no Anexo I-C do Edital, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do(a) fiscal/DZU. Apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;
- d) Junto com as fichas de produção, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
- e) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações.

11.7.2 Fichas Diárias de Presença, com calendário mensal, conforme modelo constante no Anexo I-D do Edital, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU. Apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;
- d) Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
- e) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;

11.7.3 Relatório Mensal de quilometragem, conforme modelo constante no Anexo I-E do Edital, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU. Apresentar conforme segue:

- a) De acordo com o modelo definido no contrato/termo de referência;
- b) Organizados em ordem cronológica/mensal;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;
- d) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;

11.7.4 Relatório de Monitoramento (GPS):

11.7.5 Relatório Fotográfico:

- a) Deverá apresentar os registros das atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:
- b) Organizado em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;

11.7.6 Extrato SGZ:

- a) Organizado em ordem cronológica;

11.7.7 Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (RRT – CAU)⁵ e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).

11.7.7.1 Conforme a Resolução CAU/BR Nº 91, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Deve ser emitido sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja

⁵ Instituído pela Lei nº 12.378/10, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

11.7.7.2 Instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTE de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

11.7.7.3 A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CAU/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

11.7.7.4 A CONTRATADA deverá emitir o respectivo RRT e/ou ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).

11.7.7.5 A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar o referido RRT e/ou ART, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, um RRT e/ou ART complementar, devidamente vinculado à inicial.

11.7.7.6 A CONTRATADA deverá apresentar o RRT e/ou ART devidamente assinado pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

- 11.7.7.7** Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida um novo RRT e/ou ART em nome do novo profissional.
- 11.7.7.8** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções, nos RRTs e/ou ARTs emitidos, a qualquer momento, gerando, assim, um RRT e/ou ART retificador, sem qualquer ônus.
- 11.7.7.9** O RRT e/ou ART deverá ser apresentado, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

11.7.8 Livro de Ordem:

- 11.7.8.1** É obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.
- 11.7.8.2** Conforme Artigo 4º da referida Resolução, o Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

Os relatos de visitas do responsável técnico;

O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

11.7.8.3 Conforme Art. 5º da referida Resolução, “os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução”.

11.7.8.4 Cada livro de ordem será entregue, mensalmente, em arquivo em formato pdf., separado por equipe – se for o caso; compreendendo o período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

11.7.9 Planilha de Medição:

11.7.9.1 Será emitida mensalmente por DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa;

11.7.9.2 Após conferência dos valores apontados na Planilha referida, o documento deverá ser entregue devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA;

11.7.10 Nota Fiscal:

11.7.10.1 Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos/documentos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU.

11.7.10.2 No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU/SMSUB), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-A
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA:		N° O.S:	
		DATA:	
Modelo:	Placa:	N° Chassi:	
N° do Patrimônio:	KM atual:	Data da última manutenção:	
MOTOR			
ITEM	INICIAL - 1.000 KM	A CADA 3.000 KM	A CADA 6.000 KM
Bateria	Inspecionar	Inspecionar	-
Porcas do cilindro, cabeçote e escapamento	Inspecionar	Inspecionar	-
Elemento do filtro de ar	-	Limpar	-
Tensor do filtro de ar	Ajustar	Ajustar	-
Folga das válvulas	Inspecionar	Inspecionar	-
Pressão de compressão	Inspecionar	Inspecionar	-
Vela de ignição	Inspecionar	Inspecionar	Trocar
Linha de combustível	Inspecionar	Inspecionar	-
	Trocar a cada 4 anos		
Filtro de combustível	Trocar	Trocar	Trocar
Óleo de motor	Trocar	Trocar	-
Filtro de óleo de motor	Trocar	Trocar	-
Pressão de óleo	-	Inspecionar	-



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

Embreagem	Inspecionar	Inspecionar	-
LUBRIFICAÇÃO			
ITEM	INICIAL - 1.000 KM	A CADA 3.000 KM	
Cabo do acelerador	Lubrificar - Óleo	-	-
Manopla do acelerador	-	Lubrificar - Graxa	-
Cabo da embreagem	Lubrificar - Óleo	-	-
Cabo de freio	Lubrificar - Graxa	-	-
Cabo do velocímetro	-	Lubrificar - Graxa	-
Caixa de engrenagens do velocímetro	-	Lubrificar - Graxa	-
Cabo do tacômetro	-	Lubrificar - Graxa	-
Corrente de transmissão	Lubrificar a cada 1.000 Km		
Pedal do freio	Lubrificar - Graxa		-
Came do freio	-	Lubrificar - Graxa	-
Rolamentos da coluna de direção	Lubrificar a cada 2 anos ou 20.000 KM - Graxa		
Rolamentos do braço oscilante	Lubrificar a cada 2 anos ou 20.000 KM - Graxa		
CHASSI			
ITEM	INICIAL - 1.000 KM	A CADA 3.000 KM	
Corrente de transmissão	Inspecionar e limpar a cada 1.000 KM		
Freios	Inspecionar	Inspecionar	-
Mangueira do freio (freio à disco)	Inspecionar	Inspecionar	-
	Trocar a cada 4 anos		
Fluído do freio	Trocar a cada 12.000 KM		
Pneu - Dianteiro	Trocar a cada 8.000 KM		
Coluna de direção	Inspecionar	Inspecionar	-
Óleo do garfo dianteiro	Trocar		-
Porcas e parafusos do chassi	Inspecionar	Inspecionar	-



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

**ANEXO I-B
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede na(o) _____ nº _____, bairro
_____, complemento _____, cidade
_____/UF _____, telefone (____) _____, e-mail
_____, pelo presente, **AUTORIZA e SE COMPROMETE** a fornecer
todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da
Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados
pelo DTI, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao Objeto da presente
licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome

R.G./ CPF

Cargo/Função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

**ANEXO I-C
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA:

CONTRATO Nº _____/SMSUB/COGEL/2022

DATA : ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ às ____:____ EQUIPE: _____

LOCAL:

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	LOCAL DE INSPEÇÃO	HORÁRIO DA VISITA
000		
000		
000		
000		
000		
000		
000		
000		
000		
000		
000		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATADA
(nome)

FISCAL DO CONTRATO
(nome, cargo e RF)

ANEXO I-D

Secretaria Municipal das Subprefeituras- SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

RELATÓRIO MENSAL DE QUILOMETRAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA:

CONTRATO Nº _____/SMSUB/COGEL/2022

DATA: ____/____/____ PERÍODO: _____

EQUIPE:

MOTOINSPETOR	PLACA	KM PERCORRIDO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATADA
(nome)

FISCAL DO CONTRATO
(nome, cargo e RF)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

A empresa, estabelecida na, nº, complemento:.....
C.N.P.J. nº....., telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência, e precificados unitariamente conforme o Anexo II-A – Modelo de Composição de custos, perfazendo o valor mensal de R\$ (valor por extenso), totalizando o valor global de R\$ (valor por extenso).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
2. **INICIO DOS SERVIÇOS:** a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO II-A
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

Disponível através do link: encurtador.com.br/GSU01



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO II-B
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

Disponível através do link: encurtador.com.br/GSU01



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL)

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO III-B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III–C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\begin{aligned} \text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} & \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} >= \dots \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG):} & \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} >= \dots \\ \text{Índice de Solvência Geral (ISG):} & \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} >= \dots \end{aligned}$$



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO III-D
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



ANEXO III-E
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local do estabelecimento, de _____ de 2022.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO III-F
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, *DECLARA*, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO III-G
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



ANEXO III-H
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



ANEXO III-I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:,
pela presente DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e por ser a expressão da verdade, que
caso venha vencer o certame, disponibilizará de mão de obra, materiais, equipamentos necessários ao
início da execução dos serviços, instalações e pessoal técnico especializado, em conformidade com as
condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico
21/SMSUB/COGEL/2022.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

CONTRATO nº: _____

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2022, e da proposta comercial juntada em documento _____ do processo SEI nº **6012.2021/0011145-0**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

- 1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 21/SMSUB/COGEL/2022, parte integrante deste edital.
- 1.4. Os serviços serão realizados no âmbito do Município de São Paulo nas regiões que compreendem as suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras⁶ e o mini anel viário⁷.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1 O valor total da presente contratação é de R\$ ____ (____) por mês, totalizando o montante de R\$ ____ (____).
- 2.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº _____, através da Nota de Empenho nº ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na “Ordem de Início dos serviços”.
- 3.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.3 À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

⁶ Aricanduva, Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M'Boi Mirim, Mooca, Parelheiros, Penha, Perus/Anhanguera, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Sé, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana e Vila Prudente.

⁷ O Centro Expandido da cidade de São Paulo é uma área da cidade localizada ao redor do centro histórico, e delimitada pelo chamado **minianel viário**, composto pelas marginais Tietê e Pinheiros, mais as avenidas Salim Farah Maluf, Afonso d'Escagnolle Taunay, Bandeirantes, Juntas Provisórias, Presidente Tancredo Neves, Luís Inácio de Anhaia Melo e o Complexo Viário Maria Maluf. Área do Rodízio (Minianel Viário). Fonte: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Disponível em: <https://bit.ly/3x3ejJd>. Acesso em 18 de novembro de 2021.

- 3.4** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7** A prestação dos serviços só será iniciada a partir da data indicada no “Ordem de Início dos Serviços”.
- 3.8** A empresa CONTRATADA deverá desenvolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, a integração do sistema de GPS com o SGZ Monitor, para monitoramento dos veículos, conforme Portaria nº 24/SMSP/2018, visando controlar as visitórias em campo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculada a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.
- 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 08/SF/2016.
- 4.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.
- 4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicada no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.



- 4.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 4.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina a Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/22.
- 4.5.** As notas fiscais ou notas fiscais fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 5.1.** Os processos de medição serão realizados mensalmente, considerando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA entre o primeiro e último dia do mês.
- 5.2.** O pagamento se dará por posto, por dia trabalhado dos inspetores, e mensalmente para assistência administrativa e supervisão.
- 5.3.** As medições parciais e final serão instruídas a partir da apresentação, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação requisitada pela CONTRATANTE.
- 5.4.** A respeito dos procedimentos para pagamento dos serviços, com intuito de organizar o recebimento dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, o envio dos documentos para liberação da medição será através de upload⁸ pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro de pasta no *google drive*, disponibilizada pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.
- 5.5.** O link de acesso não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao *drive*, no qual terão informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da

⁸ Processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada uma cópia do referido arquivo em outro local distinto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

CONTRATADA. Além disso, a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados na pasta referida no item anterior.

5.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

5.6.1. Requerimento de pagamento;

a) Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2022), do SEI do contrato (0000.2022/0000000-0), objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

5.6.2. Certidões/declarações:

l) Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf) único -, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – PMSP

l) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

l) Considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do

SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

5.6.2.1. A relação de certidões/declarações acima não substitui outras possíveis exigências. Ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital e/ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

5.7. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato:
- l) *Em papel timbrado, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;*
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços:
- l) *Mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros;*
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.8. Documentos Técnicos:

- 5.8.1.** Fichas Diárias de Produção, com calendário mensal, conforme modelos constantes no Anexo I-C do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do(a) fiscal/DZU, apresentar conforme segue:
- De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
 - Organizadas em ordem cronológica;
 - Separadas por equipe, se for o caso;
 - Junto com as fichas de produção, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
 - Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações.
- 5.8.2.** Fichas Diárias de Presença, com calendário mensal, conforme modelo constante no Anexo I-D do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:
- De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
 - Organizadas em ordem cronológica;
 - Separadas por equipe, se for o caso;
 - Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
 - Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;
- 5.8.3.** Relatório Mensal de quilometragem, conforme modelo constante no Anexo I-E do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:
- De acordo com o modelo definido no contrato/termo de referência;
 - Organizados em ordem cronológica/mensal;
 - Separadas por equipe, se for o caso;
 - Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;
- 5.8.4.** Relatório de Monitoramento (GPS);
- 5.8.5.** Relatório Fotográfico:
- Deverá apresentar os registros das atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:
 - Organizado em ordem cronológica;
 - Separadas por equipe, se for o caso;
- 5.8.6.** Extrato SGZ:
- Organizado em ordem cronológica;

- 5.8.7.** Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (RRT – CAU)⁹ e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).
- 5.8.7.1.** Conforme a Resolução CAU/BR Nº 91, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.
- a) Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.
- b) Deve ser emitido sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.
- 5.8.7.2.** Instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTE de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.
- a) Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- 5.8.7.3.** A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CAU/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.
- 5.8.7.4.** A CONTRATADA deverá emitir o respectivo RRT e/ou ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).
- 5.8.7.5.** A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar o referido RRT e/ou ART, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, um RRT e/ou ART complementar, devidamente vinculado à inicial.

⁹ Instituído pela Lei nº 12.378/10, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.



- 5.8.7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar o RRT e/ou ART devidamente assinado pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.
- 5.8.7.7.** Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida um novo RRT e/ou ART em nome do novo profissional.
- 5.8.7.8.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções, nos RRTs e/ou ARTs emitidos, a qualquer momento, gerando, assim, um RRT e/ou ART retificador, sem qualquer ônus.
- 5.8.7.9.** O RRT e/ou ART deverá ser apresentado, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.
- 5.9.** Livro de Ordem:
- 5.9.1.** É obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.
- 5.9.2.** Conforme Artigo 4º da referida Resolução, o Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:
- I) Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
 - II) As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
 - III) As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
 - IV) Os relatos de visitas do responsável técnico;
 - V) O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
 - VI) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
 - VII) Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
 - VIII) Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
 - IX) Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
 - X) Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.
- 5.9.3.** Conforme Art. 5º da referida Resolução, “os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução”.

- 5.9.4.** Cada livro de ordem será entregue, mensalmente, em arquivo em formato pdf., separado por equipe – se for o caso; compreendendo o período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.
- 5.10.** Planilha de Medição:
- 5.10.1.** Será emitida mensalmente por DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa;
- 5.10.2.** Após conferência dos valores apontados na Planilha referida, o documento deverá ser entregue devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA;
- 5.11.** Nota Fiscal:
- 5.11.1.** Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos/documentos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU.
- 5.11.2.** No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU/SMSUB), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.
- 6.2.** Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06 de julho de 2011.
- 6.3.** Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, encaminhadas à Contratada sempre que o Contratante julgar necessário.
- 6.4.** Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência da presente contratação.
- 6.5.** A CONTRATADA responderá por atos que venham a ser praticados pelos profissionais a serviço do CONTRATANTE, seja por imperícia, por negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;

- 6.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes automotivos, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas/scooters ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-as sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 6.7.** A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas/scooters, incluindo os serviços de funilaria, limpeza, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- a) Manter a regulagem do veículo, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata da motocicleta/scooter, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - c) Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos das legislações vigentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - d) A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá atender orientações e definições quanto a manutenção preventiva e práticas de bom uso das Motocicletas/Scooters, contidas nos manuais do fabricante.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos; E observar as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto

ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

- 6.13.** A CONTRATADA deverá nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros (CTPS) pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por seus empregados.
- 6.14.** A CONTRATADA deve atender a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A contrante obriga-se a:

- 7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 7.2.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.3.** Esclarecer dúvidas e orientar prioritariamente o supervisor, mas também os condutores das motocicletas/scooters com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.4.** Contribuir junto a CONTRATADA com o devido treinamento dos profissionais para a perfeita execução dos serviços;
- 7.5.** Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para o devido atendimento das ocorrências, situações e causas, para que se realize a contento, através do aplicativo SGZ-Mobile;
- 7.6.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, medir os níveis de qualidade e corrigir rumos;
- 7.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo Contratual e presente Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

- I)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



II) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

- 8.2.** A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Contrato;
- 8.3.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços no âmbito do Município de São Paulo, com comunicação eletrônica integrada on-line junto ao sistema SGZ, por demanda específica do Sistema de Gerenciamento das Fiscalizações (SGF), monitorando em tempo real e atendimento imediato às demandas do 156 ou ainda acompanhamento de obras, serviços de zeladoria e demandas extra conforme necessidade da SMSUB.
- 9.2.** As ordens de serviços serão emitidas pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU e distribuídas à CONTRATADA que deverá certificar-se das ocorrências afim de agilizar a eficiência dos serviços.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá realizar um plano de ação preventivo de vistorias em diversos locais previamente identificados no perímetro do Município de São Paulo.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de zeladoria via aplicativo SGZ, com imagens, detalhamento das ocorrências e envio da informação on-line.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de fiscalização de posturas municipais via Planilha Excel, com imagens e detalhamento da ocorrência.
- 9.6.** Para utilização do SGZ-Mobile será descontado a título de licença o valor de R\$ 92,00/mês por usuário do sistema.
- 9.7.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nesta licitação, legislação vigente e normas técnicas.
- 9.8.** Os serviços de inspeção, objeto da presente Contratação, não tem caráter fiscalizatório. Ou seja, tais serviços se resumem à classificação do TIPO DE DEMANDA a ser atendida e, portanto, não envolvem análise qualitativa a respeito dos serviços e demandas inspecionados.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá observar ainda as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.3.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 10.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 10.6.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora **nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012**, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.3.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.9.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 11.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II)** Seguro-garantia;
 - III)** Fiança bancária.
- 13.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

- 13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 e subitens do edital.
- 15.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 21/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 15.3.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.5.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

- 15.6.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.7.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 15.8.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO V
VALOR REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

Disponível através do link: encurtador.com.br/GSU01



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2021/0011145-0

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2021/0011145-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento “in loco” e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada – “Moto Inspetores”, fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.

Disponível através do link: encurtador.com.br/GSU01